

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR112018008076-4 N.° de Depósito PCT:US2016/056986

Data de Depósito: 14/10/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; THE

BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM (US); UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (BRCE); Universidade

Federal de Santa Catarina (BRSC)

Inventor: EUFRÂNIO NUNES DA SILVA JÚNIOR; BRUNO COELHO

CAVALCANTI; CLÁUDIA DO O PESSOA; EDUARDO HENRIQUE GUIMARÃES DA CRUZ; DAVID A. BOOTHMAN; MOLLY SILVERS;

ANTÔNIO LUIZ BRAGA

Título: "Derivados da lapachona contendo dois centros redox e métodos de

uso dos mesmos"

PARECER

Quad	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Elemento Páginas		Data	
Relatório Descritivo	1-40	870230100782	14/11/2023	
Quadro Reivindicatório	1-4	870230100782	14/11/2023	
Desenhos	1-3	870180032419	20/04/2018	
Resumo	1	870180032419	20/04/2018	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LPI	
Artigos da LPI	Sim	Não

BR112018008076-4

O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

As objeções anteriormente apontadas no parecer anteriormente exarado por este Instituto, publicadas na RPI 2746, de 22/08/2023, foram dirimidas pela Requerente, tornando, pois, a matéria ora em pleito passível de proteção patentária por preencher as condições de patenteabilidade preconizadas pelos artigos 24 e 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-8	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-8	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1-8	
	Não	-	

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

André Luiz da Silva Moura Pesquisador/ Mat. Nº 1609273 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15